



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

21

Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004838/24

Data de Abertura: 17/06/2024

<b>Requerente</b> 014.534.215-80   Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira	<b>Lançado Siqa</b>
<b>Endereço</b> Centro, Centro- Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
<b>Contato</b> E-mail	

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DA FAZENDA Processo Administrativo	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 17/06/2024 09:01:38

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Comunicação Interna nº145/24
---

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 17 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira  
Requerente

 <b>Prefeitura Municipal de Pojuca</b> <b>Prefeitura - Protocolo</b> Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
<b>Processo Nº 004838/24</b> <b>Requerente:</b> Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº145/24
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 014.534.215-80 <b>Data Protocolo:</b> 17/06/2024 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> Valor: <b>Destino:</b> SECRETARIA DA FAZENDA



C.I nº 102-2024 – SEGAD

Pojuca, 06 de Maio de 2024

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

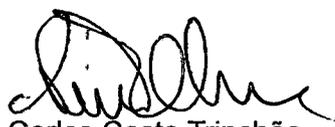
MD Prefeito

**ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 094/2021**

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094/2021, por igual período 12 (doze) meses, com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício nº 054-2024 – SEGAD

Pojuca, 06 de Maio de 2024

À

**PORTO SÉGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 094/2021**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094/2021, por igual período 12 (doze) meses, com a empresa, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota Prefeitura Municipal de Pojuca.**

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

04



**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Ao**  
**MUNICIPIO DE POJUCA**  
**REF.: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO SEGURO (Auto –**  
**531.4.12425090 – VENCIMENTO EM 22/06/2024)**

Prezados Senhores,

A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ. 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, 1489 Campos Elíseos / SP, através de seus procuradores abaixo assinados, vem informar o interesse em prorrogar a apólice nº 531.4.12425090, no valor de **R\$ 8.583,80 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)** por mais 12 meses, mantidas as mesmas condições, clausulas e coberturas, desde que não ocorram sinistros que possa comprometer a estabilidade ora apresentada. Quanto ao valor do item 3 o valor cobrado é por 12 meses.

Destacamos que temos interesse na prorrogação, desde que atendido os limites conforme previsto na Legislação vigente. Análise que deve estar devidamente fundamentada e autorizada no processo administrativo pelo superior competente, da respectiva prorrogação.

Aviso importante: Em momento oportuno, próximo ao vencimento da referida apólice, quando então será liberado o orçamento de renovação/prorrogação, haverá nova análise e se constatado alto índice de sinistralidade na apólice ou no CNPJ em questão, poderemos realizar reajuste de valor sobre o prêmio ou mesmo recusar o risco.

São Paulo, 16 de maio 2024.

PAULO ROBERTO DE CARVALHO: 3422 6556895  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO: 3422 4226556895

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA: 16 815495817  
Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA: 16 815495817

*Artan Pereira dos Santos*  
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

**61.198.164/0001-60**  
**PORTO SEGURO**  
**COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238  
Campos Elíseos - CEP 01.205-905  
SÃO PAULO

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60  
www.portoseguro.com.br

Livro: 11609  
Página: 259

= LIVRO Nº 11.609 - PÁG. Nº 259 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Licitações Seguros Auto  
3342536

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 - Torre B - 2º andar, Campos Elíseos, perante mim Escrevente, apresentou-se como **OUTORGANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com seu Estatuto Social consolidado através da A.G.E datada de 05/12/2023, registrada JUCESP sob o nº 0298.901/24-2, aos 06/03/2024, que fica arquivado neste Tabelião, em pasta própria, junto da Ficha Cadastral Simplificada emitida aos 25/03/2024, autenticidade 234284651, neste ato representada de acordo com o artigo 9º, § 4º do referido Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **OSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.332.458-07, e **JAIME SOARES BATISTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.905.553 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.469.498-96, ambos com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, torre B, 10º andar, Campos Elíseos, eleitos conforme deliberação em AGE realizada aos 02/01/2024, registrada na JUCESP sob o nº 098.902/24-6, aos 06/03/2024, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação. Os presentes capazes, e face a documentação apresentada, foram identificados como os próprios por mim Escrevente, do que dou fé. E perante mim, pela **OUTORGANTE**, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **Elaine Martinelli de Oliveira**, brasileira, casada, Securitária, RG 24119801 SSP/SP, CPF 168.154.958-17; **Fernanda Diegues Cavalheiro**, brasileira, casada, securitária, RG 29358162 SSP/SP, CPF 325.187.478-00; **Juliano Scarmeloto Larizza**, brasileiro, casado, securitário, RG 35062107 SSP/SP, CPF 216.003.238-71; **Paulo Roberto de Carvalho**, brasileiro, divorciado, securitário, RG 43857189 SSP/SP, CPF 342.265.568-95, todos com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 6º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01216-012, aos quais confere poderes especiais e específicos para representá-la perante quaisquer empresas estatais e privadas, Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, bem como quaisquer outros Órgãos da Administração Pública em geral, requerendo, promovendo e assinando tudo o que for de interesse da Outorgante para participação e formalização de processos licitatórios, podendo para tanto formular ofertas e lances de preços, realizar credenciamentos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive negociar e firmar contratos relativos aos processos licitatórios; apresentar defesas, recursos e impugnações nos respectivos processos licitatório; emissão de cartas propostas e declarações, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes aqui outorgados. **O PRESENTE MANDATO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO, NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI, E TERA VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** Os Outorgados ora constituídos ficam ciente de que ao se desligarem do Conglomerado Porto Seguro do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após sua saída, sendo inclusive responsáveis por perdas e

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

R Marcont 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fône: 11-2174-6858



10202602131646.001612153-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUANDO NÃO FOR CONTRARIADO POR LEI, DECRETOS, RESOLUÇÕES OU PORTARIAS EM SEUS EFEITOS.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz, em quarta-feira, 17 de abril de 2024 10:38:47 GMT-03:00, CNS: 11.334-0 - 3ª TABELIA DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP. Seu autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico: www.tcn.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

dânos causados pelo uso indevido dos poderes revogados. Assim o disse, do que dou fe, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Eu, (a) JAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO, Escrevente autônoma, e lavrei: Eu, (a) DONATDO FOGAROLI, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino, (a) // // DONATDO FOGAROLI // JOSE RIVALDO LEITE DA SILVA // JAMIE SOARES BASTIA // Nada mais, Traslada da 01 de abril de 2024, dou fe. Eu, (a) ROGERIO APARECIDO ALVES DA CRUZ, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

EM TESTE: *[Signature]* DA VERDADE

*[Signature]*

- 9ª TABELIAO DE NOTAS
- Bd. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIAO
  - Bd. JOSÉ SOLEON NETO TABELIAO SUBSTITUTO
  - Bd. AIRTON BERNARDO POLETO TABELIAO SUBSTITUTO
  - Bd. DONALDO FOGAROLI TABELIAO SUBSTITUTO
  - Bd. RENATO HODRICH FIGUEIREDO TABELIAO SUBSTITUTO
  - ROGERIO APARECIDO ALVES DA CRUZ TABELIAO SUBSTITUTO
  - CEISO MATHIUS TABELIAO SUBSTITUTO
  - Rua Marconi, 124 - S. Paulo



Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso, ou acesse o endereço eletrônico: <a href="https://seledigital/jsp.js.br">https://seledigital/jsp.js.br</a>	

Encomenda R\$ 359,72 Estado R\$ 102,24 Selo R\$ 69,98 Reg. CM R\$ 18,84 TJSP R\$ 24,68, Santa Casa R\$ 3,60, ISS R\$ 7,69, MP R\$ 17,26, Total R\$ 604,08.

Ata Parcial dos Santos  
de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz em quarta-feira, 17 de abril de 2024 10:38:47 GMT-03:00. CNS: 1.934.0-3ª TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br) autenticidade. O presente documento digital pode ser

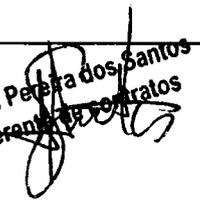
06

<b>Orçamento:</b> 870352854		
<b>Sucursal/Apólice Anterior:</b> 4/12425090	<b>Operação de Negócio:</b> Convencional	
<b>Tipo de Emissão:</b> Renovação	<b>Tarifa:</b> Abril/2024	
<b>Início da Vigência:</b> 22/06/2024	<b>Data do Orçamento:</b> 21/04/2024	
<b>Término da Vigência:</b> 22/06/2025	<b>Versão do cálculo:</b> 6	
<b>Quantidade de Itens:</b> 3	<b>Última Liberação:</b> 18/06/2024	
<b>Tipo de Contratação:</b> Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		
<b>Dados do corretor</b>		
	<b>Telefone</b>	<b>Código SUSEP</b>
COSTA MORAES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(71) 30146066	LI66NJ
<b>Dados do cliente</b>		
<b>Razão Social:</b> MUNICIPIO DE POJUCA		

<b>CNPJ:</b> 13.806.237/0001-06	<b>Tipo Pessoa:</b> Jurídica
<b>Atividade:</b> ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	
<b>Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Prêmio</b>
CASCO	R\$ 5.175,14
 S MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 973,14
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 376,04
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 136,71
DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO	R\$ 118,26
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 347,39
45V - Assistencia 24h Completa (pene 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada	R\$ 1.457,12
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00
Os veículos são de propriedade	
<b>Empresa (PJ):</b> 3	

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



08

**Prêmio do Seguro**

**Prêmio Líquido do Seguro:** R\$ 8.583,80

**IOF:** 0,00% **Prêmio à vista do seguro:** R\$ 8.583,80

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

\*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Valores deste orçamento são válidos até 21/05/2024

**OPÇÕES DE PAGAMENTO** **ENCAMINHADO VIA E MAIL**

**PAGAMENTO: Camê a 30 d.d.**

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 8.583,80	R\$ 8.583,80

**PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente**

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 8.583,80	R\$ 8.583,80
2	0,00%	R\$ 4.291,90	R\$ 8.583,80
3	0,00%	R\$ 2.861,27	R\$ 8.583,81
4	0,00%	R\$ 2.145,95	R\$ 8.583,80
5	0,00%	R\$ 1.716,76	R\$ 8.583,80
6	0,00%	R\$ 1.430,63	R\$ 8.583,78
7	0,00%	R\$ 1.226,26	R\$ 8.583,82
8	0,00%	R\$ 1.072,98	R\$ 8.583,84
9	0,00%	R\$ 953,76	R\$ 8.583,84
10	0,00%	R\$ 858,38	R\$ 8.583,80

**PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Camê**

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 4.291,90	R\$ 8.583,80
3	0,00%	R\$ 2.861,27	R\$ 8.583,81
4	0,00%	R\$ 2.145,95	R\$ 8.583,80
5	0,00%	R\$ 1.716,76	R\$ 8.583,80
6	0,00%	R\$ 1.430,63	R\$ 8.583,78

**Arlan Pereira dos Santos**  
Gerente de contratos

09

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 1.226,26	R\$ 8.583,82
8	0,00%	R\$ 1.072,98	R\$ 8.583,84
9	0,00%	R\$ 953,76	R\$ 8.583,84
10	0,00%	R\$ 858,38	R\$ 8.583,80

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Orçamento no. : 870352854

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNICIPIO DE POJUCA		
	null		
CNPJ:	13.806.237/0001-06	Tipo de Pessoa:	Jurídica
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Data:	21/04/2024	Validade:	21/05/2024
Tarifa:	Abril/2024	Última Liberação:	18/06/2024
Vigência:	22/06/2024 - 22/06/2025	Quantidade de Itens:	3
Operação de Negócio:	Convencional	Data da impressão:	18/06/2024
Tipo de Contratação:	Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		

Artan Pereira dos Santos  
Gerente de Operações

EMPRESA MANTIDA SOB F.L.I.M.

20



<p>2 VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT.          ANO/MODELO: 2021/2021          CÓDIGO FIPE: 44946          0Km: Não          PLACA: RDE1A53          CHASSI: 9BGJP7520MB221079          QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7          COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO          REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA          UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS          PROPRIEDADE: Empresa (PJ)          NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA          CNPJ: 13.806.237/0001-06          SUCURSAL: 4          APÓLICE: 12425090          CLASSE BÔNUS:3</p>	<p>Faróis XENON: R\$ 1.723,00          Faróis LED: R\$ 1.723,00          Faróis: R\$ 492,00          Vidro Traseiro: R\$ 406,00          Laterais: R\$ 197,00          Retrovisores: R\$ 347,00          Lanternas LED: R\$ 605,00          Lanternas: R\$ 335,00          TOTAL</p>	<p>R\$ 2.650,00</p>
--	---	--	---------------------

<p>3 VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI          ANO/MODELO: 2023/2023          CÓDIGO FIPE: 54593          0Km: Não          PLACA: SDN3A26          CHASSI: 9BWKL45U6PP078552          QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2          COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO          REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA          UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS          PROPRIEDADE: Empresa (PJ)          NOME: MUNICIPIO DE POJUCA          CNPJ: 13.806.237/0001-06          SUCURSAL: 4          APÓLICE: 12425090          CLASSE BÔNUS:0</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO          COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO          CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.259,20          Tipo: 50% DA OBRIGATORIA          DMT 1R - IS R\$ 100.000,00          DCT 1R - IS R\$ 100.000,00          APP C/ DMH - IS R\$ 10.000,00          DMO 1R - IS R\$ 100.000,00          Cls. 45V          Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS:          Lanternas LED: R\$ 711,17          Lanternas: R\$ 220,34          Laterais: R\$ 145,12          Retrovisores: R\$ 236,29          Parabrisa: R\$ 277,32          Faróis LED: R\$ 1.363,84          Faróis XENON: R\$ 1.363,84          Vidro Traseiro: R\$ 277,32          Faróis: R\$ 220,34          TOTAL</p>	<p>R\$ 2.175,78          R\$ 371,70          R\$ 134,84          R\$ 17,09          R\$ 39,42          R\$ 474,38          R\$ 70,59          R\$ 3.283,80</p>
--	--	--	--

Atendimento aos Segurados  
 Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

**Índice de Cobertura:**

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

**Carro Reserva:**

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

**Proteção a Vidros:**

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

**Assistência: 24h**

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

**Índice de Cláusulas:**

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE CÔBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

**Acessórios:**

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

  
Alan Pereira dos Santos  
Carência de contratos  
ENCAMINHADO PARA FICAR



SEGUROS

ANEXO B - A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021  
(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2021)

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

AV. RIO BRANCO, 1489 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01205-905

RUA GUIANASES, 1238 - CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01204-001

SÃO PAULO - CAPITAL

C.N.P.J/M.F. 61.198.164/0001-60

INSC. ESTADUAL: 308.977.122.112

INSC. MUNICIPAL: 1.204.467-9

FONE: (011) 3356.3258 / FAX: (011) 3356.3253

E-Mail: [editallicitacoes@portoseguro.com.br](mailto:editallicitacoes@portoseguro.com.br)

Para obter as condições gerais acesse:

[https://www.portoseguro.com.br/condicoes gerais](https://www.portoseguro.com.br/condicoes%20gerais)

REGISTRO SUSEP Nº 05385

DECRETO Nº 20138 PUBLICADO NO DOU DE 13/12/1943

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

02 - DADOS BÁSICOS:

Informações Bancárias:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: Corporate SP (1912-7)

Endereço: Av. Paulista, 2300

Conta Corrente nº 3.401-0

Data de Abertura da Conta: 13/03/2006.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

05 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	VEÍCULO	ANO/MODELO	CHASSIS	Franquia R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 EV ECONOFLEX AUTOMÁTICO.	2021/2021	986JP7520MB221373	1.753,50	2.650,00	2.650,00
2	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 EV ECONOFLEX AUTOMÁTICO.	2021/2021	986JP7520MB221079	1.753,50	2.650,00	2.650,00

Valor Total da Proposta: R\$ 5.300,00 (Cinco mil, trezentos reais)

COBERTURAS:

a) danos causados no próprio veículo 100 (cem por cento) tabela FIPE;

Casco - Franquia normal

b) casco e danos superficiais; c) vidros e retrovisores, faróis e lanternas

Assistência 24 horas completa

Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V;

2

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905

R. Guianases, 1238 São Paulo SP 01204-001

CNPJ 61.198.164/0001-60

[www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 CONTRATO Nº 094/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-08, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, nesta ato representado por seu Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487696 SSP/BA e CPF nº 214.284.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.198.164/0001-80, estabelecida à Avenida Rio Branco 1485/9 R. Guelanazes 1238, Campo Elzeos, no Município de São Paulo, através de seu Representante legal, Nelde Oliveira Souza, portador de cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.588-51, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de serviços de seguro veicular, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2021, pelo Prefeito Municipal em 22/06/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Confere com Original

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTACAO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 040/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 083/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato é a contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato e da apólice será 12 (doze) meses, das 24 horas do dia 22/06/2021 até as 24 horas do dia 22/06/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUCAO**

3.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro de frota de veículos oficiais, decorrente de prejuízos causados nos casos de: colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
 Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Confere com Original

Artan Pereira dos Santos  
 Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Artan Pereira dos Santos  
 Assessor

Artan Pereira dos Santos  
 Gerente de Contratos

Confere com Original

ENCAMINHADO VIA FAX

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 094/2021

17

objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

**ITENS:**

- 3.1.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou compreensiva
- 3.1.1.1. Colisão;
- 3.1.1.2. Incêndio;
- 3.1.1.3. Roubo;
- 3.1.1.4. Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V;
- 3.1.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES**

4.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais da Prefeitura Municipal de Pojuca conforme critérios de uso da administração.
- b) Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- c). Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- e) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.
- b). Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- c). Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

**CLAUSULA SEXTA - DO TIPO DE APOLICE SEGURADA**

6.1 - Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus.

**CLAUSULA SETIMA - DA DISPOSICAO DOS VEICULOS**

6.1 - Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

**CLAUSULA OITAVA - DA EXPECTATIVA**

Praça Almirante Vesconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 094/2021,

18

7.1 - Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2 - Em caso de sinistro com perda total a seguradora indenizará 100% da FIPE mais agravo de 10% somando 110% da FIPE, para os veículos que tem FIPE;

7.3 - Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.4 - Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos;

7.5 - Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas
- Reboque sem limite de Km;
- Transporte alternativo;
- Serviço de Táxi;
- Socorro em caso de pane seca
- Troca de pneu furado;
- Serviço de chaveiro;
- Acompanhamento médico-hospitalar;
- Hospedagem em hotel;
- Remoção para hospital;
- Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- Traslado de corpo;
- Cobertura de vidros e retrovisores, faróis e lanternas em todo território nacional que seja em substituição e reparos.

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Confere com Original

**Observação:** em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defesa contra intempéries.

7.6 - Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

7.7 - No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

**CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:**

8.1. Franquia

- 8.1.1. Casco - Franquia Reduzida não superior a 7% do Valor do casco
- 8.1.2. DM - Danos Materiais a Terceiros Não;
- 8.1.3. DP - Danos Pessoas a Terceiros Não;
- 8.1.4. APP - Morte Por Passageiro Não;

Confere com Original

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/CPF: 13.806.237/0001-06

Arian Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Arian Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 094/2021

- 8.1.5. APP – Invalidez Por Passagelro Não;  
8.1.6. DMH – Despesa Médica Hospitalar Não

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pojuca, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tomem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

### 8.2. Bônus

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

### CLAUSULA DECIMA - DA MONOCAPTURA E SERVIÇOS

9.1 - Renovação de Seguro -- quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato.

9.2 - Novo Seguro -- quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes no presente contrato.

9.3 - Endosso de Seguro -- quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

### CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DA COBERTURA

10.1 - As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

**COBERTURA COMPREENSIVA:** colisão, incêndio e roubo -- danos causados no Próprio veículo:

- a) danos causados no próprio veículo 100(cem por cento) tabela FIPE;
- b) casco e demais superfícies; c) vidros e retrovisores, faróis e lanternas.

**Responsabilidade Civil Facultativa -- RCF-V:**

Danos Pessoais/Corporais (DC)

- 9.2.1. Danos Pessoais estimado em R\$ 100.000,00
- 9.2.2. Danos Materiais estimado em R\$ 100.000,00.
- 9.2.3. Danos Morais estimado em R\$ 100.000,00

**Acidentes Pessoais Passageiros -- APP:**

- a) Morte; estimado em R\$ 10.000,00
- b) Invalidez Permanente e Parcial em R\$ 10.000,00;
- c) Despesa Médica e Hospitalar em R\$ 10.000,00.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3646-1147 - CNPJ/CPF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM  
ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 094/2021

20

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DOS CRITERIOS**

**11.1 - Base de cálculo:**

- Valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE -- Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas.
- Valor dos acessórios conforme mercado local.
- RCF-V: Danos Materiais -- R\$ 100.000,00 (com mil reais)
- Danos Pessoais -- R\$ 100.000,00 (com mil reais)
- APP -- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Confere com Original

**11.2 - Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e fixas.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**12.1 -** Pela prestação dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestado, moldes deste ajuste:

ITEM	VEICULO	ANO/MODELO	PLACA/CLASSIF	VALOR R\$
1	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUTOMÁTICO	2021/2021	9BGJP7520MB221373	R\$ 2.650,00
2	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUTOMÁTICO	2021/2021	9BGJP7520MB221079	R\$ 2.650,00
				R\$ 5.300,00

**CLAUSULA DECIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1 -** As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade -- 03.10.10  
Atividade -- 2054  
Elemento de Despesa -- 33.90.39.00  
Fonte de Recursos -- 6202

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

**Parágrafo único -** A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA DO PAGAMENTO**

**14.1 -** O pagamento devido será efetuado após a entrega da apólice dos bens segurados, será feito à vista com desconto ou em quatro parcelas mensais e fixas sem desconto.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MP: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

Confere com Original

Confere com  
Original



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 094/2021

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

21

14.2 - O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro.

14.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

14.4 - A garantia dos bens segurados adquiridos por este Edital deverão serem entregues na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de garantia diversa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído, com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA DA RESCISAO**

15.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 45.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

5  
Confere com Original

Confere com  
Original



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 094/2021

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

  
Ariane Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

16.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

16.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

16.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

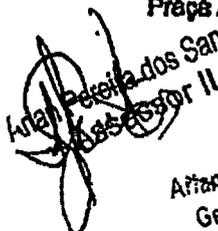
16.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

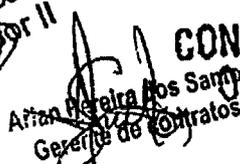
16.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 44.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/IMEF: 13.808.237/0001-05

  
Ariane Pereira dos Santos  
Assessor II

  
Ariane Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

CONFERE COM  
ORIGINAL

  
Ariane Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM  
ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 CONTRATO Nº 094/2021

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato..

**CLAUSULA VIGESIMA DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

18.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 22 de Junho de 2021  
  
 Carlos Eduardo Bastos Leite  
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

ROBERTO DE SOUZA DIAS  
 3846893  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS em 22/06/2021 10:27:30 -03'00'

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
 540855551  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA em 22/06/2021 10:27:30 -03'00'

Neide Oliveira Souza  
 P/ PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha 01:  
  
 Nome:  
 RG: 49523587

Testemunha 02:  
  
 Nome:  
 RG: 41342303

Confere com Original

Arian Pereira dos Santos  
 Gerente de Contratos

Arian Pereira dos Santos  
 Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos  
 Assessor II

Confere com Original

Arian Pereira dos Santos  
 Assessor II

CONFERE CO. ORIGINAL

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA) - CONTRATO nº 094/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Confere com Original

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuça, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elzeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuça, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, 532, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93**

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 094/2021, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 22/06/2022 a 22/06/2023.

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos  
Assessor II

Confere com Original

Confere com Original

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10  
Atividade: 2054  
Natureza da Despesa: 33.90.39.00  
Fontes de Recursos: 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e editadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 06 de Junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA-205401  
56851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA-20540156851

ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:1158384681  
3  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:1158384681

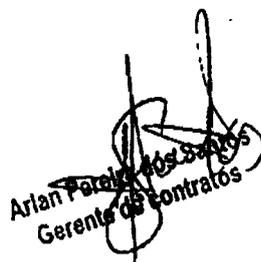
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

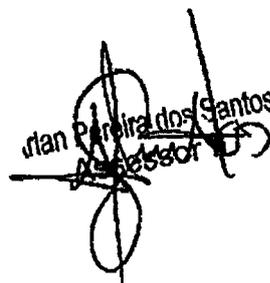
CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.

Confere com Original

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessor

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA) - CONTRATO nº 094/2021 -- PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Gualanazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Nelde Oliveira Souza, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93**

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 094/2021, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 22/06/2023 a 22/06/2024.

Artur Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Artur Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

26

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.10.10**

**Atividade: 2054**

**Natureza da Despesa: 33.90.39.00**

**Fontes de Recursos: 15001002**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Maio de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Assinado da forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883  
Assinado da forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

**CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.**

  
Artan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

  
Artan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

**Confere com Original**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA-BA - CONTRATO Nº 094/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Neide Oliveira Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente consiste no aditivo de valor, este de 20,65283019% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 094/2021 com acréscimo de 20,65283019% sobre o seu valor originário o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 1.094,60 (um mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos)**.

Altair Pereira dos Santos  
Coordenador de Contratos

**Confere com Original**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.12.12**  
**Atividade: 2.080**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00**  
**Fontes de Recursos: 16600000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de Março de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA-20546 856851	Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:205408568 51	ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES:22677227 800	Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES:2267722780 0
--	---	--	---

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**  
**CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.**

**Confere com  
Original**



Arnan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:13 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2024.

Código de controle da certidão: 3516.8467.0185.B992

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Artan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Autenticidade  
de internet**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

31

## Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:**

Relativos a: Taxa Judiciária  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CNPJ: 61.198.164/0001-60 IE:  
Situação: Inscrito  
CDA  
1.386.497.677

Relativos a: IPVA  
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 61.198.164/0001-60 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.046.425.343,1.046.425.365,1.046.425.376,1.046.425.387,1.046.425.398,1.046.425.432,1.046.425.443,1.046.425.498,1.046.425.510,1.046.425.521,  
1.046.425.532,1.046.425.543,1.046.425.598,1.046.425.810,1.046.425.821,1.046.425.832,1.046.425.843,1.046.425.854,1.046.425.865,1.046.425.876,  
1.046.425.887,1.046.427.608,1.046.427.620,1.046.834.052,1.056.095.414,1.066.893.642,1.066.893.731,1.066.896.883,1.066.896.950,1.066.897.127,  
1.066.897.193,1.066.897.493,1.066.932.396,1.066.932.519,1.066.932.641,1.066.932.685,1.066.932.730,1.066.932.908,1.066.932.941,1.066.932.952,  
1.066.932.963,1.066.933.007,1.066.933.230,1.066.933.351,1.066.933.362,1.066.933.451,1.066.933.618,1.066.933.630,1.066.933.784,1.066.934.028,  
1.066.934.039,1.066.934.250,1.066.934.383,1.066.934.428,1.066.934.450,1.066.934.617,1.066.934.661,1.066.934.672,1.066.934.717,1.066.934.772,  
1.072.115.400,1.072.115.433,1.072.115.455,1.072.115.588,1.072.115.600,1.072.115.644,1.072.115.700,1.072.115.711,1.072.115.733,1.072.115.800,  
1.072.115.944,1.072.115.977,1.072.115.988,1.072.116.043,1.072.116.165,1.072.116.210,1.072.116.454,1.072.116.465,1.072.116.600,1.072.116.665,  
1.072.116.676,1.072.116.721,1.072.116.798,1.072.116.821,1.072.116.832,1.072.116.921,1.072.116.954,1.072.116.976,1.072.117.031,1.072.117.064,  
1.072.117.086,1.072.117.153,1.072.117.397,1.072.117.609,1.072.117.820,1.072.117.953,1.072.118.285,1.072.118.296,1.072.118.320,1.072.118.341,  
1.072.118.352,1.072.118.374,1.072.118.563,1.072.118.630,1.072.118.708,1.072.118.730,1.072.118.741,1.072.118.896,1.072.118.985,1.072.118.996,  
1.072.119.030,1.072.119.195,1.072.119.229,1.072.119.295,1.072.119.307,1.072.119.407,1.072.119.440,1.072.119.473,1.072.119.562,1.072.119.640,  
1.072.119.718,1.072.119.751,1.072.119.818,1.072.120.036,1.072.120.280,1.072.120.591,1.072.120.769,1.072.120.814,1.072.120.858,1.072.120.869,  
1.072.121.124,1.072.121.313,1.072.134.496,1.072.134.796,1.072.134.830,1.072.134.896,1.072.134.919,1.072.135.151,1.072.135.162,1.072.135.195,  
1.072.135.251,1.072.135.473,1.072.135.618,1.072.135.730,1.072.135.762,1.072.136.040,1.072.136.161,1.080.865.760,1.080.866.081,1.080.866.104,  
1.080.867.858,1.080.867.869,1.080.867.870,1.080.868.246,1.083.718.547,1.091.673.568,1.091.673.579,1.091.673.590,1.128.134.703,1.128.134.714,  
1.128.681.258,1.128.681.269,1.128.681.270,1.129.415.015,1.129.415.059,1.130.614.141,1.130.616.561,1.132.229.171,1.132.229.182,1.132.229.205,  
1.132.229.216,1.132.229.238,1.132.229.250,1.133.495.451,1.133.495.462,1.133.495.473,1.136.598.444,1.136.598.544,1.136.598.555,1.136.598.588,  
1.138.881.170,1.156.047.071,1.157.283.624

Relativos a: IPVA  
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 61.198.164/0155-15 IE:  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.056.096.668,1.063.678.081

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 54869575	Folha 1 de 2
Data e hora da emissão 13/03/2024 10:42:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz, em quinta-feira, 14 de março de 2024 09:18:52 GMT-03:00, CNS: 11.334-0 - 3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Relativos a: Multa Ipca  
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON  
CNPJ: 61.198.164/0001-60 IE: 108377122112  
Situação: Inscrito / Suspenso  
CDA  
1.265.649.133

Anotação PGE:

023.00007995/2024-66

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Local de emissão : PGE	Responsável :
---------------------------	---------------

CRDA nº 54869575	Folha 2 de 2
Data e hora da emissão 13/03/2024 10:42:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz, em quinta-feira, 14 de março de 2024 09:18:52 GMT-03:00, CNS: 11.334-0 - 3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital

33



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DRTC II-PFC - Posto Fiscal da Capital Lapa

**CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Nº 0019926216

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Alan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Inscrição Estadual: 108.377.122.112

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Situação Cadastral: ativo

Processo SEI vinculado: 017.00035454/2024-52

Não constam débitos fiscais não inscritos em dívida ativa relativos a ICMS e ITCMD até a presente data.

Finalidade: LICITAÇÃO

**Avisos:**

1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Todos os tributos estaduais -- ICMS, IPVA e ITCMD -- caso algum não seja mencionado acima.

2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-31288 - DRTC II-PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

Data: 19/02/2024

Responsável pela emissão: Celso Espindola Pinheiro

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

34



Documento assinado eletronicamente por **Celso Espindola Pinheiro**, **Agente Fiscal De Rend**<sup>004</sup>, em 19/02/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Bolognani Martins**, **Chefe**, em 20/02/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019926216** e o código CRC **FA57024B**.

*Araceli Pereira dos Santos*  
Chefe de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

33



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0069632 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 61.198.164/

**Contribuinte:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**Liberação:** 18/01/2024

**Validade:** 16/07/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

- CCM 3.992.228-6- Início atv :21/10/2009 (AV INDIANOPOLIS, 01307 - CEP: 04063-002 - Cancelado em: 29/08/2023)
- CCM 3.992.225-1- Início atv :21/10/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00777 - CEP: 01217-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 3.992.218-9- Início atv :21/10/2009 (R DAS GAIETAS, 00644 - CEP: 04048-061 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 3.992.220-0- Início atv :21/10/2009 (R BENJIM, 00031 - CEP: 05470-040 - Cancelado em: 03/07/2013)
- CCM 3.992.223-5- Início atv :21/10/2009 (AV ENGENHEIRO CAETANO ALVARES, 05411 - CEP: 02413-100 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 3.992.219-7- Início atv :21/10/2009 (R CONDE DE PORTO ALEGRE, 01884 - CEP: 04608-003 - Cancelado em: 25/08/2023)
- CCM 1.204.467-9- Início atv :21/12/1945 (AV RIO BRANCO, 1489 - CEP: 01205-001 )
- CCM 8.258.319-6- Início atv :14/03/1974 (R PIRACUNUNGA, 01024 - CEP: 03187-010 - Cancelado em: 27/04/1994)
- CCM 4.464.247-4- Início atv :18/01/2012 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060 )
- CCM 5.610.121-0- Início atv :02/01/2017 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00653 - CEP: 01216-012 )
- CCM 6.951.415-1- Início atv :25/05/2021 (AL NOTHMANN, 316 - CEP: 01216-000 )
- CCM 2.006.668-6- Início atv :15/10/1991 (R ANTONIO GIL, 00050 - CEP: 04655-000 - Cancelado em: 15/05/2018)
- CCM 2.426.705-8- Início atv :02/10/1995 (AV IBIRAPUERA, 00730 - CEP: 04028-000 - Cancelado em: 31/10/2001)
- CCM 9.660.535-9- Início atv :16/08/1989 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00500 - CEP: 05106-010 - Cancelado em: 24/03/1994)
- CCM 3.414.141-3- Início atv :27/04/2005 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012 )
- CCM 2.240.455-4- Início atv :29/04/1993 (R EMILIA MARENGO, 451 - CEP: 03336-000 )
- CCM 9.713.239-0- Início atv :31/01/1990 (R EMILIA MARENGO, 451 - CEP: 03336-000 )
- CCM 9.566.847-0- Início atv :11/10/1988 (R ESTADO DE ISRAEL, 00289 - CEP: 04022-001 - Cancelado em: 31/10/2001)
- CCM 9.566.850-0- Início atv :18/07/1988 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001 - Cancelado em: 02/12/1992)
- CCM 2.103.343-9- Início atv :10/09/1992 (AL GABRIEL M.DA SILVA, 00075 - CEP: 01441-000 - Cancelado em: 01/06/2010)

**SITUAÇÃO REGULAR**

**Autenticidade de internet**

*Arturo dos Santos*  
Presidente de Contratos

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:57 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** E9D595E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

CCM 9.713.176-8- Início atv :31/01/1990 (AV REBOUCAS, 01669 - CEP: 05401-250 - Cancelado em: 12/06/2015)  
CCM 9.713.175-0- Início atv :31/01/1990 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012 )  
CCM 3.722.285-6- Início atv :16/01/2008 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010 )  
CCM 9.772.192-1- Início atv :11/07/1990 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010 )  
CCM 9.796.356-9- Início atv :17/09/1990 (R GAVEA, 00616 - CEP: 02121-020 - Cancelado em: 11/05/2021)  
CCM 2.424.702-2- Início atv :22/12/1995 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010 )  
CCM 9.412.797-2- Início atv :16/02/1987 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-001 )  
CCM 2.196.364-9- Início atv :27/08/1993 (R VIEIRA DE MORAIS, 00410 - CEP: 04617-000 - Cancelado em: 10/07/2001)  
CCM 2.196.358-4- Início atv :02/09/1993 (R CARLOS STEINEN, 00059 - CEP: 04004-010 - Cancelado em: 24/09/1999)  
CCM 9.403.257-2- Início atv :16/02/1987 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01264 - CEP: 01269-002 - Cancelado em: 02/12/1992)  
CCM 9.507.503-8- Início atv :14/04/1988 (R DA MOOCA, 01291 - CEP: 03004-000 )  
CCM 9.511.680-0- Início atv :11/04/1988 (AV NOVE DE JULHO, 04440 - CEP: 01047-100 )  
CCM 2.024.555-6- Início atv :21/11/1991 (AV SAO MIGUEL, 06259 - CEP: 06669-002 - Cancelado em: 03/11/2015)  
CCM 2.031.982-7- Início atv :22/01/1992 (LG DA MISERICORDIA, 00024 - CEP: 01012-020 - Cancelado em: 11/05/2021)  
CCM 2.420.487-0- Início atv :22/11/1995 (AV NOVA CANTAREIRA, 00746 - CEP: 02330-001 )  
CCM 9.545.153-6- Início atv :08/08/1988 (R IBIRINGA, 00546 - CEP: 03186-020 - Cancelado em: 27/04/1994)  
CCM 9.550.197-5- Início atv :18/08/1988 (R GUAIANASES, 01041 - CEP: 01204-001 - Cancelado em: 19/09/2002)  
CCM 9.550.192-4- Início atv :18/08/1988 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01144 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)  
CCM 2.243.010-5- Início atv :30/03/1994 (R DO BOSQUE, 00964 - CEP: 01136-000 - Cancelado em: 21/11/1997)  
CCM 2.437.324-9- Início atv :02/10/1995 (AV DOS CONDIÇÕES, 01851 - CEP: 04553-011 - Cancelado em: 31/01/2017)  
CCM 2.499.542-8- Início atv :01/07/1996 (R BRASÃO DE TAPETININGA, 00215 - CEP: 01042-001 - Cancelado em: 13/05/1998)  
CCM 2.532.515-9- Início atv :15/11/1996 (R BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000 )  
CCM 2.531.864-0- Início atv :15/11/1996 (AL NOTHMANN, 00563 - CEP: 01216-000 )  
CCM 2.531.867-5- Início atv :15/11/1996 (R GUAIANASES, 01087 - CEP: 01204-001 - Cancelado em: 17/08/2023)  
CCM 2.531.869-1- Início atv :15/11/1996 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-011 )  
CCM 2.597.485-8- Início atv :30/04/1997 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012 )  
CCM 2.681.522-2- Início atv :05/03/1998 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00164 - CEP: 05106-010 )  
CCM 2.705.146-3- Início atv :16/04/1998 (VIA RAPOSO TAVARES, 99999 - CEP: 05576-000 - Cancelado em: 30/12/1998)  
CCM 2.692.501-0- Início atv :16/04/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04406 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 30/12/1998)  
CCM 2.711.762-6- Início atv :25/06/1998 (R CONSELHEIRO CRISPINIANO, 00105 - CEP: 01037-001 )  
CCM 2.850.825-4- Início atv :09/09/1999 (AV PROF LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 02655 - CEP: 03155-100 - Cancelado em: 22/10/2015)  
CCM 2.851.979-5- Início atv :29/09/1999 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05420 - CEP: 05724-002 )  
CCM 2.878.007-8- Início atv :29/11/1999 (AV RIO DAS PEDRAS, 03597 - CEP: 03930-310 )  
CCM 2.911.318-0- Início atv :09/05/2000 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-012 )  
CCM 2.924.848-5- Início atv :09/05/2000 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01407 - CEP: 08140-000 - Cancelado em: 10/07/2001)  
CCM 2.942.029-6- Início atv :21/07/2000 (AV RIO BRANCO, 01489 - CEP: 01205-001 )  
CCM 2.942.053-9- Início atv :21/07/2000 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-010 )

Autenticidade  
de internet

Assinatura  
Gabriel dos Santos  
Chefe de Contratos

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:57 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9D595E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

- CCM 3.005.872-4- Início atv :28/03/2001 (AV INDIANOPOLIS, 01267 - CEP: 04063-002 - Cancelado em: 02/08/2019)
- CCM 3.057.201-0- Início atv :06/08/2001 (AV ATLANTICA, 00846 - CEP: 04768-000 - Cancelado em: 23/03/2019)
- CCM 3.065.489-0- Início atv :01/10/2001 (AV GENERAL EDGAR FACO, 00777 - CEP: 02924-000 - Cancelado em: 22/07/2015)
- CCM 3.097.288-4- Início atv :15/01/2002 (AV LIDER, 03263 - CEP: 08285-000 )
- CCM 3.140.905-9- Início atv :04/06/2002 (AV SAPOEMBA, 21743 - CEP: 03989-010 - Cancelado em: 11/11/2003)
- CCM 3.149.170-7- Início atv :21/06/2002 (AV RIO BRANCO, 01448 - CEP: 01208-001 )
- CCM 3.466.062-3- Início atv :25/08/2005 (R CARLOS SAMPAIO, 00053 - CEP: 01333-021 )
- CCM 3.671.260-4- Início atv :03/07/2007 (AV JABAQUARA, 00798 - CEP: 04046-100 )
- CCM 3.737.075-8- Início atv :08/02/2008 (AL DINO BUENO, 00266 - CEP: 01217-000 )
- CCM 3.782.376-0- Início atv :12/06/2008 (R GUAIANASES, 01239 - CEP: 01204-001 )
- CCM 3.793.695-6- Início atv :27/06/2008 (AV BRIGADEIRO - FÁBIA ELMA, 00463 - CEP: 05426-100 - Cancelado em: 26/09/2013)
- CCM 3.798.860-3- Início atv :05/08/2008 (AV NORDESTINA, 00910 - CEP: 08020-000 - Cancelado em: 24/09/2012)
- CCM 3.846.507-8- Início atv :10/11/2008 (R GAL NESTOR PASSOS, 02220 - CEP: 02417-140 )
- CCM 3.856.884-5- Início atv :06/01/2009 (R BARRA FUNDA, 00301 - CEP: 01152-000 - Cancelado em: 21/08/2023)
- CCM 3.886.857-1- Início atv :12/02/2009 (R ESTADOS UNIDOS, 00867 - CEP: 05212-060 - Cancelado em: 04/07/2012)
- CCM 3.910.998-4- Início atv :04/03/2009 (AL BARÃO DE LIMEIRA, 00175 - CEP: 01202-003 )
- CCM 3.967.729-0- Início atv :11/05/2009 (AV IPIRANGA, 00324 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 22/10/2021)
- CCM 3.970.662-1- Início atv :16/09/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00747 - CEP: 01217-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 3.994.203-1- Início atv :21/10/2009 (AV DOUTOR CAMPOS MOURA, 00290 - CEP: 03568-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.043.008-1- Início atv :16/03/2010 (AL BARÃO DE PIRACICABA, 00874 - CEP: 01216-012 )
- CCM 4.043.011-1- Início atv :16/03/2010 (AL BARÃO DE PIRACICABA-740 - CEP: 01216-012 )
- CCM 4.101.634-3- Início atv :01/06/2010 (R TURIASSU, 00770 - CEP: 05005-009 )
- CCM 4.101.631-9- Início atv :01/06/2010 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003 - Cancelado em: 12/12/2012)
- CCM 4.105.384-2- Início atv :01/06/2010 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 02200 - CEP: 04502-200 )
- CCM 4.237.676-9- Início atv :21/01/2011 (R ALFREDO PUJOL, 00369 - CEP: 02017-010 - Cancelado em: 15/05/2018)
- CCM 4.237.670-0- Início atv :21/01/2011 (R TIJUCO PRETO, 01248 - CEP: 03316-000 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.294.695-6- Início atv :19/05/2011 (AL BR DE LIMEIRA, 00621 - CEP: 01202-001 )
- CCM 4.332.047-3- Início atv :08/07/2011 (R TAGIPURU, 00906 - CEP: 01156-000 - Cancelado em: 01/08/2018)
- CCM 4.577.624-5- Início atv :04/07/2012 (AL NOTHMANN, 00380 - CEP: 01216-000 - Cancelado em: 28/08/2018)
- CCM 4.577.625-3- Início atv :04/07/2012 (AV S JOAO, 00313 - CEP: 01035-000 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.578.935-5- Início atv :13/07/2012 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.599.172-3- Início atv :06/08/2012 (R BOM PASTOR, 01029 - CEP: 04203-051 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.599.169-3- Início atv :06/08/2012 (R GUAIANASES, 01227 - CEP: 01204-001 )
- CCM 4.660.688-2- Início atv :03/12/2012 (R SANTANA DO PARAISO, 00062 - CEP: 01504-030 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.685.191-7- Início atv :16/01/2013 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-002 )
- CCM 4.719.551-7- Início atv :08/03/2013 (R ALVARES PENTEADO, 00231 - CEP: 01012-001 )
- CCM 6.443.965-8- Início atv :17/10/2014 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001 )

**SITUAÇÃO REGULAR**

**Autenticidade de internet**

*Artur Henrique dos Santos  
Gerente de Registros*

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:57 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9D595E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

- CCM 5.686.992-4- Início atv :22/12/2014 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003 )
- CCM 5.686.986-0- Início atv :22/01/2016 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 5.252.452-3- Início atv :08/05/2015 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012 )
- CCM 5.774.569-2- Início atv :14/12/2015 (PC RAMOS DE AZEVEDO, 00206 - CEP: 01037-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 5.483.272-1- Início atv :09/03/2016 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-001 )
- CCM 6.437.282-0- Início atv :07/02/2019 (AL BR DE PIRACICABA, 00740 - CEP: 01216-012 )
- CCM 6.530.316-4- Início atv :20/08/2019 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00115 - CEP: 01217-011 )
- CCM 6.438.562-0- Início atv :05/09/2019 (AV BRASIL, 1640 - CEP: 01430-001 )
- CCM 6.438.561-2- Início atv :05/09/2019 (AV IBIRAPUERA 2033, 2033 - CEP: 04529-911 )
- CCM 6.573.036-4- Início atv :02/10/2019 (AV SAO MIGUEL, 6257 - CEP: 08030-010 - Cancelado em: 21/08/2023)
- CCM 9.324.577-7- Início atv :14/07/1986 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012 )
- CCM 9.324.581-5- Início atv :14/07/1986 (R BRIGADEIRO GAVIÃO PELOTO, 1007 - CEP: 05078-000 - Cancelado em: 27/07/2018)

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e fazer aver quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>. Qualquer rasura invalidará este documento.

**SITUAÇÃO REGULAR**

**Autenticidade de internet**

Artur Pereira dos Santos  
 Diretor de Contratos

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:57 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9D595E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

**Certidão Número:** 0000506967-2024  
**Número do Contribuinte:** 008.016.0054-5  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** AV RIO BRANCO, 1475, CAMPOS ELISIOS - CEP: 01205-001  
**Cep:** 01205-001  
**Liberação:** 04/05/2024  
**Validade:** 31/10/2024

**SITUAÇÃO REGULAR**

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**. .  
**Certificamos que constam débitos de IPTU relativos aos Exercícios de 2.014 a 2.019 (NLs 1), conforme o Sistema da Dívida Ativa, as quais não constituem óbice à emissão de Certidão de regularidade fiscal, conforme manifestação do Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
 Qualquer rasura invalidará este documento.

Artan Pereira dos Santos  
 Procurador de Contratos

**Autenticidade de internet**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:15:45 horas do dia 06/05/2024 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** D2BCBEEB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 61.198.164/0001-60  
**Razão Social:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2024 a 27/06/2024

**Certificação Número:** 2024052905160445065872

Informação obtida em 29/05/2024 07:55:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 61.198.164/0001-60  
Certidão nº: 41417078/2024  
Expedição: 13/06/2024, às 13:20:38  
Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
de internet**

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contas



42

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 1644621**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIREL; S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

PEDIDO Nº: **0076220798**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147

**DECRETO Nº 164, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pojuca,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na **Lei Municipal Complementar Nº 001/2017**, de 28 de dezembro de 2017, que **"DEFINE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA, CRIA CARGOS COMISSIONADOS COM AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, REVOGA LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na **Lei Municipal Complementar Nº 004/2019**, de 22 de outubro de 2019, que **"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA, CRIA CARGOS COMISSIONADOS COM AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na **Lei Municipal Complementar Nº 011/2022**, de 06 de dezembro de 2022, que **"CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, A SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 001/2017 E A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 05 de junho de 2024, a ocupante do cargo de provimento temporário (cargo comissionado) da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a seguir relacionada:

<b>LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA</b>	<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>
---	--

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, em 05 de junho de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mún. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
05.1.06.1.2024  
Marta Ferreira das Virgens  
Funcionário

Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 0145/2024– SEGAD

Pojuca, 17 de Junho de 2024.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Assunto:** RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária para a **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato N° 094/2021, por igual período 12 (doze) meses**, com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Pojuca. Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de **R\$ 8.583,80 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

**2.054**

SAÚDE – R\$ 5.300,00

**2.080**

SOCIAL – R\$ 3.283,80

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa  
*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 893 / 2024

### Data da Reserva

19/06/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2054.39.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.054 - ASSISTÊNCIA A PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

91.403,34

### Valor da Reserva

5.300,00

### Saldo Atual

86.103,34

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 094/2021 PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA CHEVLET SPIN DO CHASSI 9BGJP7520MB221373 E DO 9BGJP7520MB22107, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA, CONF. PROC. ADM. Nº 0145/2024.

POJUCA, em 19 de junho de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 894 / 2024

### Data da Reserva

19/06/2024

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2080.39.16600000
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
<b>Ação</b>	2.080 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CADASTRO ÚNICO
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### Saldo Anterior da Dotação

3.895,40

### Valor da Reserva

3.283,80

### Saldo Atual

611,60

### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO Nº 094/2021 PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEICULO VW/SAVEIRO CS RB MPI A DE PLACA: SDN-3A26, CHASSI : 9BWKL45U6PP078552 , ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA, CONF.PROC ADM. Nº 0145/2024.

POJUCA, em 19 de junho de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

C.I nº 149-2024– SEGAD

Pojuca, 19 de Junho de 2024

AO  
JÚRIDICO

**ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 094/2021**

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094/2021, por igual período 12 (doze) meses, com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota Prefeitura Municipal de Pojuca.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual em função da necessidade da Administração em manter vigente o Contrato para os Serviços de cobertura de Seguro Total para veículos da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que são utilizados diariamente na realização dos serviços no transporte institucional em Atividades do Social e também no Transporte de pacientes que necessitam de atendimento em outros municípios, e a trabalho pelo Município, visto que esses veículos circulam assiduamente em locais de tráfego muito intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

Para a Secretaria de Saúde a Seguradora estará mantendo os mesmos preços ofertados no ano de 2021, sem qualquer acréscimo, o que acarretará economia aos cofres públicos, e também o fato de que a Empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades da municipalidade.

Quanto ao valor do item 3 (VEÍCULO: VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI, ANO/MODELO: 2023/2023) o valor cobrado é por 12 meses correspondente ao veículo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde durante a inclusão do veículo o valor correspondente foi proporcional aos meses até o vencimento da Apólice e neste



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

98

momento durante a renovação do Contrato o valor é correspondente a 12 (doze) meses, justificando assim a Prorrogação pretendida.

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira*  
*Secretária Municipal de Gestão*  
*Administrativa*  
Leila Daiane Rosario De Santana Oliveira

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**

Pojuca/BA, 19 de junho de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessor Jurídico - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato 094/2021 da **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

*Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 083/2021. Pregão Eletrônico nº 040/2021. Contrato nº 094/2021. Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca. Serviços contínuos. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

## I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 094/2021, onde figura como contratada a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, tendo por objeto a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 22 de junho do corrente ano pelo que necessita de mais prazo para dar continuidade dos serviços prestados. Salaria ainda a importância do serviço de seguro, esse necessário para garantir a integralidade da frota de automóveis, assim como resguardar os patrimônios de possíveis perdas e reduzir o ressarcimento financeiro para terceiros, por motivos diversos que porventura possam vir a ocorrer, advindos da ocorrência de sinistros durante a sua utilização.

Sendo esses os fatos, analisemos.

## II- DO DIREITO

### II.1- Da legalidade na prorrogação de prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades, mas necessário fixar esclarecimentos sobre a natureza jurídica do pacto em exame.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pittón Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se, em verdade, de Contrato Privado e não Contrato Administrativo.

Parece estranho, uma vez que estamos a negociar com um Ente Público, mas existem exceções à regra tais como os contratos de locação, seguro e empréstimo, tal qual previsto no art. 62, §3º, I, da Lei 8.666/93, onde esses não se subsumem ao tipo Contrato Administrativo.

Feitas essas considerações, cuja roupagem legal segue abaixo transcrita, fica assente de dúvidas que o contrato em estudo (*seguro para veículos*) autoriza a sua prorrogação ante a possibilidade de se enquadrar tal objeto como demanda de natureza contínua, face a importância crucial para a preservação do patrimônio do Município.

Nessa quadra é fato que a extensão temporal é possível de ser feita, face a necessidade da administração de tais serviços, aplicando-se ao contrato vigente o regramento de direito privado, *in casu*, Código Civil Brasileiro e, de maneira reflexa, tão somente por analogia, por ser o serviço essencial à gestão, a norma da lei licitatória, *in casu*, art. 57, II.

Em assim sendo o pleito do diligente Secretário se traduz em formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 22/06/2024 a 22/06/2025.**

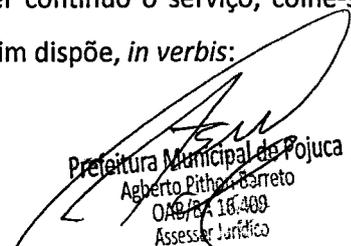
No que pertine a duração dos contratos administrativos regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, exceto quando se tratar de serviços de natureza contínua tal qual previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

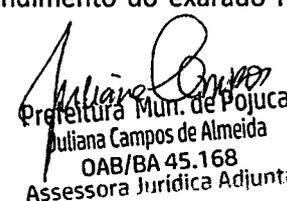
Acerca da natureza de continuidade de tais pactos, estudemos.

**II. 2 – Da natureza contínua dos serviços previstos no art. 57, II, Lei 8.666/93**

Os serviços objeto do presente contrato pode ser enquadrado como contínuo, ou seja, não podem parar, pois causariam danos irreversíveis gerando sérios prejuízos para as diversas Secretarias que demandam todos os dias no uso dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca. Assim, acaso haja alguma sinistralidade, como de fato já aconteceu, necessário que se tenha uma cobertura securitária para reduzir os prejuízos financeiros que venham a recair sobre a gestão.

Quanto à peculiaridade de ser contínuo o serviço, colhe-se o entendimento do exarado na obra Licitações e Contratos que assim dispõe, *in verbis*:

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 18.409  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)"

Em outro ato, regulamentar o Anexo I, da Instrução Normativa da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "aqueles onde a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

É o que se vislumbra na situação em estudo.

Estudemos o texto legal do art. 57, II, da Lei 8666/93, que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*

### II.3- Contrato de Seguro. Regência de norma de direito privado - Art. 62, §3º, da Lei 8.666/93

Superada a argumentação anterior de que o contrato em estudo possui, de fato, natureza contínua, é dever desta assessoria pontuar que a regência legal do referido pacto é de norma privada, onde o art. 757 do Código Civil traz a previsão legal para tal enquadramento.

Nesse sentido art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público, de conteúdo eminentemente privado, neles se inserindo os contratos de seguro em face de expressa previsão legal. Vejamos:

Art. 62. (...)

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado. (Grifamos.)

Sobre esse dispositivo MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

*“a regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico de direito público, à Administração.” (JUSTEN FILHO, 2010, p. 761.)*

Desse modo, como dito acima, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos, propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Mas nem por isso escapam da possibilidade de enquadramento pelo poder público.

Nesse sentir, a teor do artigo elaborado pela Editora Zênite, os “contratos de seguro definem estipulações em favor de terceiro, por meio das quais o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados” (art. 757 do Código Civil).

E a tese da referida Editora está lastreada no Código Civil, em especial no art. 57, que aqui reproduzimos:

*Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.*

No mesmo sentimento de natureza privada, tal qual comungado pelas transcrições acima, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, também consigna ser o referido pacto regido por normas privadas. Estudemos:

*V. O contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º. do art. 62, da mencionada lei. VI. Mesmo sendo um contrato*

*Juliana Campos de Almeida*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

Prefeitura Municipal de Pojuca  
*Alberto Patrão Barreto*  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

*privado, não são afastadas as regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual para efetivar a contratação do seguro veicular. VII. Por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação de contratos de execução de serviços continuados, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração.*

E essa orientação se coaduna justamente com aquela adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015, Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II, do art. 57 da LLC, com a ressalva de que não se aplica, nesse caso, o prazo de 60 meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração, ficando ao encargo da gestão, face a sua necessidade, prorrogar os contratos enquanto existir a real importância do serviço.

Diante desse contexto, com base na tese adotada pela AGU e pelo TCU, o contrato de seguro comporta solução que pode ser configurada como contínua, de modo que isso admitiria a contratação sucessiva, e reflexa, com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, fosse imposto o limite de 60 meses. O prazo, inclusive, poderia ser até maior que o referido.

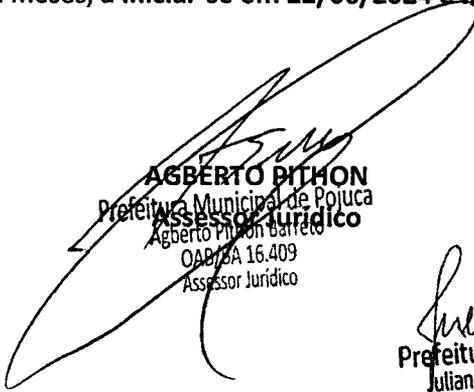
### III - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a presença das certidões válidas.

### IV - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no **Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93**, esses aplicáveis por reflexo ao interesse público em manter sua frota atualizada, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 meses, a iniciar-se em 22/06/2024 e findar em 22/06/2025.

É o opinativo, s.m.j

  
**AGBERTO PITHON**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
**Juliana Campos de Almeida**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**3º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 094/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Paulo Roberto de Carvalho e Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93**

Fica aditivado o prazo do Pacto nº 094/2021, por mais 12 (doze) meses, a viger de **22/06/2024** a **22/06/2025**, passando o valor da apólice de R\$ 6.394,60 (seis mil trezentos e noventa e quatro e sessenta centavos) para R\$ 8.583,80 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), face a justificativa de renovação com prêmio anualizado, devido endosso de inclusão do item 3 do contrato, sendo este o valor atualizado do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.12.12  
Atividade: 2.054, 2.080  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00  
Fontes de Recursos: 15001002, 16600000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

CONTRATADA - REP. SR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO.

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817 Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**  
CONTRATADA - REP. SRA. ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 094/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

**Objeto** – Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

**Contratada** – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**Embasamento Legal** – Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 22/06/2024 a 22/06/2025

Pojuca, 20 de Junho de 2024.

*Leila DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA*  
**LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Gestão Administrativa**

57

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
20 / 06 / 2024  
*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 094/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

**Objeto** – Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

**Contratada** – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**Embasamento Legal** – Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCJ 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

**Vigência** – a vigor de 22/06/2024 a 22/06/2025

Pojuca, 20 de Junho de 2024.

*Leila DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Gestão Administrativa**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0058

Conforme parecer jurídico anexo às  
Autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BONEFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 20 de Junho 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral